

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 198/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 142/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/11/2016.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**SUPPLY MIDIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Av. José Silva de Azevedo, Nº 200, Bloco 7, Sala 407, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.264.265/0001-46, neste ato representada pelo seu sócio Roberto Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/CI nº. 063956056 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº. 758.067.387-87, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO ADITAMENTO:**

II.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema para Gerenciamento de Pagamentos Eletrônicos, visando, assim, o cumprimento e atendimento das necessidades técnicas-administrativas do Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme prescrição do Contrato de Gestão nº 024/2012 e do Projeto TELECONSULTA nº 29.295.174/70.544.296, conforme prescrição do Contrato de Gestão pactuado entre este Instituto e a Secretaria Estadual da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, conforme consta, da Cláusula II (DO OBJETO), constante no Instrumento Contratual nº 142/2016, Autos nº 2016003707.

II.II – Ajustam as partes que o valor total global e fixo pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 03, da Cláusula II (DO OBJETO)** do Contrato de Prestação de Serviços, ora aditado, não sofrerá alteração, majoração ou reajuste.

II.III – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada passará a ser de 23/11/2017 à 22/11/2018.

II.IV – O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outros Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 e do Projeto TELECONSULTA nº 29.295.174/70.544.296, com o ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição do CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.”

### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e primeiro aditivo constante dos Autos nº 2016003707, mantendo-se como

boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

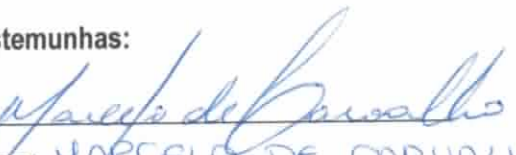
Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.


  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
CONTRATANTE

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MÁTIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
**ROBERTO GOMES DA SILVA**  
SUPPLY MÍDIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª   
Nome: MARCELO DE CARVALHO  
CPF/MF: 016.414.527.08

2ª   
Nome: Luciane C. Ferreira  
CPF/MF: 000.308.031-93